



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 707 de 2017.

"Cria o comitê de Investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Guiricema - MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, **Ari Lucas de Paula Santos**, no uso de uma de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Guiricema/MG, nos termos do artigo 3º A da Portaria MPS Nº519, de 24 de agosto de 2011, com a redação da Portaria MPS Nº 1710, de 25 de abril de 2012 e da Portaria MPS 440, de 09 de outubro de 2013, o Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º- O Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários será integrado:

I - por três membros do Conselho Municipal de Previdência, com seus respectivos suplentes.

Art. 3º- Buscando garantir a representatividade das duas secretarias com maior numero de servidores, integrarão também o comitê:

I - um representante dos servidores lotados na Secretaria Municipal Administrativa e seu respectivo suplente.

II - um representante dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente.

A.P. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- Os integrantes de que trata o inciso I do artigo 2º, serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, entre os Conselheiros, preferencialmente, detentores de certificação por entidade autônoma, de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio, juntamente com os demais componentes escolhidos em suas respectivas secretarias e referidos nos incisos I e II do artigo 3º.

§ 2º- Em não havendo componentes interessados ou capacitados, referidos nos incisos I e II do artigo 3º, poderão ser indicados servidores de outras secretarias municipais.

§ 3º- Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, alternado seu mandato com o suplente, permitida a recondução.

§ 4º- Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 4º- O Comitê de Investimentos é órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de Investimentos, com as seguintes atribuições:

- I** - avaliar e participar da elaboração da política anual de investimentos, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II** - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;
- III** - avaliar as operações relativas aos investimentos e desinvestimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;
- IV** - fiscalizar as aplicações dos recursos para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes.
- V** - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

§ 1º- As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, sendo submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação.

§ 2º- As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão mensalmente, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por

Alc. Joub



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

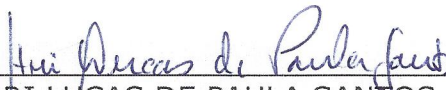
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ato do Coordenador, por decisão deste ou a pedido de um de seus membros.

Art. 5º- Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos sempre observados o limite de taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas deles recorrentes visando obter à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 6º- Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema/MG, 24 de fevereiro de 2017.


ARI LUCAS DE PAULA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL